



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

CÓPIA

Ofício GP nº 2048 /2013

Maceió (AL), 03 de outubro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Soares Palmeira
Prefeito

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Requerimento do Vereador Silvânio Barbosa

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento do Senhor Vereador Silvânio Barbosa, protocolado nesta casa com o nº 4444/13 cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.


Ver. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares
Vice-Presidente no Exercício da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
TI-DPPFI www.adm.maceio.al.gov.br

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100. 105969 / 2013

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 09/10/2013 14:42:17

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF. Nº 2048/2013 - ELABORAÇÃO DE LEI QUE CONCEDE
ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBAN
IPTU.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
 PROTOCOLO Nº 4444
 DIA 10 MÊS 09 ANO 13
 ASSINATURA

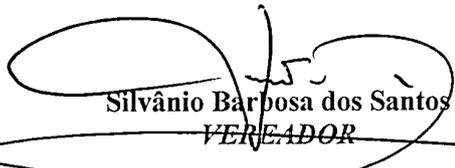
PREPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº /2013

Senhor Presidente,

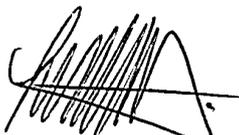
Em 02/10/13
APROVADO
 PRESIDENTE

Apresento a V.Exa., nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió c/c art. 32, III, da Lei orgânica Municipal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Rui Palmeira, Prefeito de Maceió, ouvido o Plenário desta Casa, para que este proceda a efetiva consolidação de uma legislação que concede isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU – incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município de Maceió nos moldes do modelo de Lei que segue em anexo ou como melhor entender, uma vez que a elaboração desta Lei é de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Setembro de 2013.


 Silvano Barbosa dos Santos
 VEREADOR

A APOSSORIA DO PLENÁRIO
 PARA ORDEM DO DIA.





EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Maceió concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis regulares edificados em áreas atingidas por enchentes e alagamentos no município de Maceió.

Art. 2º Consideram-se para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irreversível das águas.

Art. 3º A concessão do benefício será baseada em relatórios elaborados pelos órgãos competentes do Município, que comprovem os danos causados pela enchente ou alagamento em decorrência das chuvas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

